

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000358/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004489/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.000126/2018-10  
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRF S.A., CNPJ n. 01.838.723/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATO BRAGA FORTES;

SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 26.176.436/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATO BRAGA FORTES;

E

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2017, os pisos salariais para jornada mensal de 220 horas serão:

- I) Piso de Contratação: R\$ 1.180,00 (Mil, cento e oitenta Reais);
- II) Piso de Efetivação (após 90 dias): R\$ 1.235,00 (Mil, duzentos e trinta e cinco Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos Aprendizizes, contratados sob o regime das Leis 10.097 de 19/12/2000, Lei nº 11.180 de 26/09/2005 e Decreto nº 5.598, de 01/12/2005 não estão sujeitos às cláusulas e condições aqui acordadas. Aos Aprendizizes será assegurado o pagamento com base no salário mínimo definido em âmbito nacional.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS reajustarão os salários pagos no mês de agosto de 2017 dos empregados elegíveis ao Acordo Coletivo, admitidos até o dia 31 de agosto de 2017, em **3,5%** (três, vírgula cinco por cento), sendo:

**I. 1,73%** (um, vírgula setenta e três por cento) como reajustamento salarial, retroativo à data base;

**II. 1,77%** (um, vírgula setenta e sete por cento) adicional como transacionamento/incorporação do Prêmio Assiduidade, retroativo à data base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Devido ao transacionamento/incorporação previsto na alínea II dessa cláusula as partes ajustam que o Prêmio Assiduidade, pago aos empregados das EMPRESAS de acordo com as regras desse Prêmio, deixa de existir completamente a partir de janeiro de 2018, já que fora transacionado com assistência e concordância do SINDICATO e aprovação em Assembleia Geral de Trabalhadores da categoria abrangida por esse instrumento. Dessa forma as partes ajustam que, a partir de janeiro de 2018 nenhuma das partes podem reclamar, em juízo ou fora deste, os valores pagos à título de “Prêmio Assiduidade”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos empregados que possuam cargos de confiança, assim compreendidos: os especialistas, supervisores, coordenadores, gerentes e diretores empregados, prevalecendo o princípio da livre negociação salarial entre empregado e EMPRESAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos Aprendizizes, contratados sob o regime das Leis 10.097 de 19/12/2000, Lei nº 11.180, de 26/09/2005 e Decreto nº 5.598, de 01/12/2005 não estão sujeitos às cláusulas e condições aqui acordadas. Aos Aprendizizes será assegurado o pagamento com base no salário mínimo definido em âmbito nacional.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

## **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Por época do gozo de férias normais, será efetuado um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário previsto em lei, ficando resguardado o direito do empregado de renunciar a este benefício, manifestando-se, por escrito, na mesma data e formulário de comunicação das férias.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As EMPRESAS poderão descontar mensalmente dos salários dos seus empregados, além dos descontos previstos em lei, os referentes a contribuições à Associação Recreativa e Esportiva, CredBRF, empréstimos pessoais, seguro de vida, refeições, planos de previdência privada, convênios com farmácias, assistência médica, prestações e quitação de empréstimos junto a Fundação Atílio F. Xavier Fontana, PPS, aquisição de produtos e/ou bens das próprias EMPRESAS, empréstimo em consignação conforme legislação específica (Lei n. 10.820/03), desde que autorizados formalmente pelo empregado, resultante instrumento coletivo ou dispositivos de lei, conforme Art. 462 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As EMPRESAS descontarão dos salários de seus empregados a mensalidade sindical devida ao SINDICATO, desde que autorizada formalmente pelo empregado, cujo repasse dar-se-á através de crédito bancário até 10 (dez) dias após o desconto, fornecendo no mesmo prazo uma lista com o nome dos empregados e os valores descontados e creditados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias deverão observar o limite máximo de 10 horas diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em dias normais o adicional de horas extras será de 75% (setenta e cinco inteiros por cento) em relação à hora normal e, quando for o caso, sobre as horas acrescidas do Adicional Noturno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o trabalho realizado aos domingos, feriados ou dia de repouso semanal remunerado, o Adicional de Horas Extras será de 100% em relação a hora normal e, quando for o caso, sobre as horas acrescidas do Adicional Noturno. Não se aplica este adicional quando o domingo for dia de trabalho normal, em função da escala de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os reflexos das horas extraordinárias deverão incidir nos repousos semanais remunerados, conforme disposto na Lei nº 605/49, art. 7º, alínea “b” e Lei nº 7.415, de 09.12.85.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

As EMPRESAS pagarão, a partir de 1º de setembro de 2017, a todos empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Adicional por Tempo de Serviço, o adicional de 4% (quatro por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$2.070,00 (Dois mil e setenta Reais), para cada período completo de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos nas EMPRESAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Adicional por Tempo de Serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos nas EMPRESAS, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O limite máximo de concessões do Adicional será de 05 (cinco) quinquênios, ou seja, de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de trabalho ininterruptos nas EMPRESAS;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não será devido o Adicional previsto no “caput” da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de confiança, assim compreendidos: os especialistas, supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Adicional por Tempo de Serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta Reais), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o Adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta Reais), ou seja, o Adicional para todos os efeitos fica limitado a R\$ 414,00 (Quatrocentos e catorze Reais), referente ao período revisto no PARÁGRAFO SEGUNDO da presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Adicional, previsto no “caput” da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de Horas Extras, Adicional Noturno e/ou outras vantagens pessoais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do último desligamento.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno previsto em lei será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Acordam as partes que, para todos os efeitos legais, a base de cálculo para a apuração e incidência do adicional será de R\$ 1.005,00 (Mil e cinco Reais) a partir de 1º de setembro de 2017, salvo se o Salário Mínimo tiver valor superior, quando então este será adotado como base de cálculo.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

As EMPRESAS pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário dos substituídos em caso de férias, licenças e afastamentos previdenciários, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual, transitória ou treinamento.

### **Auxílio Habitação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORADIA**

Sempre que houver locação ou cessão de uso de imóvel de propriedade das EMPRESAS a empregado seu, fornecida para o trabalho e não pelo trabalho, deverá a mesma obedecer a condições e instrumentos próprios, na forma de Contrato de Comodato ou Contrato de Locação, dos quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor a ser descontado do empregado a título de MORADIA, quando houver, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo, e, em se tratando de habitação coletiva, o valor cobrado pela unidade residencial fica também limitado a esse valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o imóvel deverá ser desocupado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio

e/ou comunicação de desligamento, sob pena de ensejar às EMPRESAS direito ao despejo compulsório via judicial e, nesse caso, até que haja a saída definitiva do morador, será fixado um novo valor locativo a ser estabelecido através de arbitramento judicial, o qual poderá ser pleiteado liminarmente, na Justiça, pelas EMPRESAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As EMPRESAS são responsáveis pelos reparos de seus imóveis, desde que os danos não decorram de culpa dos empregados locatários, comodatários e/ou seus dependentes.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as EMPRESAS concederão 01 (uma) Cesta Básica por mês em produtos alimentícios de boa qualidade, composta com os seguintes itens:

Nº	PRODUTO
1	15 kg de arroz
2	05 kg de açúcar cristal
3	01 Pacote de macarrão de 1 kg, com ovos.
4	01 Pacote de macarrão tipo "parafuso" de 500g, com ovos
5	05 Latas (900 ml) de óleo de soja
6	04 Kg de feijão
7	01 Kg de farinha de trigo
8	02 Latas (300g) de extrato de tomate marca Elefante
9	02 Pacotes de massa para bolo de 400g
10	01 Kg sal
11	01 Kg de café
12	01 Doce de 500g
13	04 Pacotes de bolacha doce marca Nikito de 130g (02 de chocolate e 02 de morango)
14	01 Achocolatado em pó de 200g
15	03 Pacotes de suco em pó de 20g
16	04 Caixas de caldo de galinha com 2 tabletes
17	01 Farinha de mandioca lisa de 500G
18	01 Farinha de mandioca biju de 500G
19	01 Lata de sardinha
20	02 Caixas de gelatina

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O doce que compõe a cesta será alternado mensalmente entre goiabada/marmelada e doce de leite, sendo que no mês em que for entregue o doce de leite, este será de 300 gramas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com relação a qualidade dos produtos o SINDICATO e as EMPRESAS analisarão, em conjunto, eventual quebra de qualidade dos mesmos. Na data-base de setembro de 2018, as partes avaliarão se a composição está atualizada em relação ao seu valor e garantirão que este, no mínimo, acompanhe o reajuste salarial aplicado aos empregados. Os itens onde foram ajustadas marcas estão descritos na ata de reunião própria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Cestas Básicas serão fornecidas por meio do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, sendo que o empregado contribuirá com R\$ 5,00 (Cinco Reais) através de desconto na folha de pagamento. Nos termos do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, somente farão jus às Cestas Básicas os empregados ativos no dia 15 do mês.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Por liberalidade, as EMPRESAS estenderão o benefício aos empregados que percebam remuneração superior a cinco salários mínimos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados admitidos até o dia 15 farão jus ao recebimento da Cesta. A partir desta data somente a partir do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os empregados que estiverem em afastamento pela Previdência Social deverão depositar o valor previsto na presente cláusula, PARÁGRAFO TERCEIRO, em conta corrente indicada pelas EMPRESAS e comprovar o pagamento no ato da retirada da Cesta Básica.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A referida Cesta Básica terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando/integrando de qualquer forma o salário do empregado, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Essa cláusula não se aplica aos empregados que exercem funções em nível de Diretoria, Gerência, Supervisão, Força de Vendas, Especialistas, empregados que já se aposentaram e que não exercem atividades profissionais nas EMPRESAS.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE**

As EMPRESAS se dispõem a fornecer, gratuitamente, aos empregados que prestam serviços nas áreas de Fábrica de Ração, Fábrica de Margarina, Centro de Distribuição, Agrícola, Bovinos e Granjas/Campo, em dias e horários de trabalho efetivo, o transporte necessário ao seu deslocamento para o trabalho (ida e volta), através de linhas pré-definidas ou não, sendo que o transporte assim fornecido, bem como o tempo gasto no percurso, não serão considerados para fins remuneratórios de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As EMPRESAS poderão fornecer condução aos seus empregados, através de linhas pré-definidas, quando a jornada de trabalho tiver início ou término

compreendido entre 0h00 (zero) hora e 05h00 (cinco) horas, sendo que o transporte fornecido não será considerado para quaisquer fins remuneratórios de qualquer espécie.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE**

A partir de 01 de setembro de 2017, em substituição ao disposto no artigo 389, item IV, parágrafo primeiro e segundo da CLT, as EMPRESAS pagarão diretamente às mães empregadas parcelas mensais no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta Reais) a título de Auxílio-Creche.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento das parcelas ocorrerá a partir do mês de retorno da licença-maternidade ou férias subsequentes à licença maternidade, até a criança completar 05 (cinco) anos de idade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de adoção legal, o auxílio-creche será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal até a criança completar 05 (cinco) anos de idade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para as empregadas admitidas, as EMPRESAS estenderão o Auxílio-Creche previsto neste item até a criança completar 05 anos de idade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Dado o caráter substitutivo dos preceitos legais, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do Auxílio-Creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A mãe empregada que não tiver interesse de usufruir o presente benefício cientificará expressamente a EMPRESAS do fato.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA**

Ao empregado desligado sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos consecutivos de serviços prestados na mesma EMPRESA e a quem, comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, as EMPRESAS reembolsarão as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado entregará à sua EMPRESA a contagem de tempo oficial que comprove a situação descrita no caput dessa cláusula, mediante recibo, tendo para este fim 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes de prazo, sob pena de perda automática

dessa garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando se tratar de Aposentadoria Especial, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua comprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá, para este fim, 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para apresentação dos referidos documentos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os fins previstos nesta cláusula, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UTILIDADES**

As utilidades porventura fornecidas pelas EMPRESAS aos seus empregados, por sua liberalidade, não integram a remuneração para quaisquer efeitos e tampouco constituem direito adquirido. Por utilidades entende-se: alimentação, habitação, vestuário e/ou outras prestações “in natura”, inclusive produtos por ela industrializados.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO**

As EMPRESAS, nos termos de sua política interna, possibilitarão e divulgarão o Recrutamento Interno aos empregados.

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As EMPRESAS, mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por “Pedido de Dispensa”, liberarão do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém, limitando-se os direitos do empregado até a data da aceitação do pedido de liberação por parte das EMPRESAS. Fica acordado que o prazo máximo para acerto, neste caso, será até o 10º (décimo) dia contado da data de aceitação, pelas EMPRESAS, do pedido de liberação, limitado, porém, ao prazo máximo estabelecido no parágrafo 6º, do art. 477, da

C.L.T.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados que exercem funções técnicas, administrativas e estratégicas, as EMPRESAS avaliarão a solicitação da dispensa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do aviso prévio e o pagamento das verbas rescisórias dar-se-á na forma da lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A todos os empregados que tiverem no mínimo 10 (dez) anos de trabalho consecutivos nas EMPRESAS, por ocasião da demissão sem justa causa, receberão um aviso prévio de 30 (trinta) dias adicionalmente ao previsto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os 30 (trinta) dias de aviso prévio acima do estabelecido em lei, apresentado nessa cláusula, terá meramente cunho indenizatório, não gerando assim reflexos em FGTS, décimo terceiro salário, férias e em nenhuma outra verba salarial.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando solicitada pelo empregado dispensado, as EMPRESAS fornecerão declaração de trabalho conforme modelo das próprias EMPRESAS.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REUNIÕES E CURSOS OBRIGATÓRIOS**

O tempo destinado a reuniões e cursos internos obrigatórios designados pelas EMPRESAS, quando realizados fora da jornada de trabalho habitual, não será objeto de compensação. As reuniões, participações em eventos, viagens e cursos externos ficam excluídos de pagamento e/ou compensação por considerar uma vantagem ao desenvolvimento pessoal do empregado.

##### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DISCIPLINARES**

Nos casos de medidas disciplinares aplicadas formalmente, as EMPRESAS entregarão uma segunda via do documento ao empregado, desde que o documento seja por ele assinado. Fica garantido o direito de o empregado anotar sua discordância no verso das duas vias deste documento.

##### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica garantido:

- I) Emprego por 12 (doze) meses aos empregados acidentados no trabalho, nos termos da Lei nº 8.213, de 24.07.91;
  
- II) Emprego à gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo renúncia a este benefício pela empregada, assistida pelo SINDICATO, dispensa por justa causa ou desligamento espontâneo. Ocorrendo demissão imotivada de gestante, por iniciativa das EMPRESAS, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da dispensa, seu estado gravídico, através de atestado médico, para a revogação da demissão e o restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos;
  
- III) Emprego à mãe adotante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da licença previdenciária, desde que comunicada formalmente a adoção às EMPRESAS e atendidos os requisitos legais.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS**

Não serão objeto de pagamento as horas dos dias de feriados coincidentes com sábado já compensado, assim como não serão objeto de compensação aquelas horas do feriado que recaírem em outro dia da semana, ficando um pelo outro.

##### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A EMPRESAS deverão manter controle de ponto para seus empregados através de relógio ponto, ressalvados os dispositivos legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão tolerados os espaços de tempo registrados no cartão-ponto, igual ou inferior a 5min00seg (cinco minutos), imediatamente anteriores e posteriores ao início

da jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O período de fechamento do cartão ponto, para efeito de horas normais e extras e seus respectivos pagamentos, será do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês corrente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As EMPRESAS se dispõem a manter o fornecimento de lanche conforme o sistema/política interna atual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE PONTO**

EMPRESAS e SINDICATO reconhecem o sistema de registro de ponto dos horários de trabalho dos empregados das EMPRESAS como instrumento hábil para com o correto registro das jornadas de trabalho. Sempre que desejar, o SINDICATO poderá solicitar informações às EMPRESAS ou vistoriar as condições de funcionamento do referido sistema de registro eletrônico dos horários de trabalho dos empregados. As EMPRESAS facultam aos empregados o acesso aos registros de ponto, através dos terminais de autoatendimento, bem como disponibilizam uma única impressão do cartão de ponto do mês anterior, através deste sistema de autoatendimento ou similar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados das EMPRESAS deverão registrar pessoalmente o início e o final da jornada de trabalho por eles executada no sistema de registro de ponto, inclusive as horas extraordinárias de acordo com o parágrafo 2º do Art.74 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** AS EMPRESAS adotarão pré-assinalização do intervalo intrajornada de acordo com a portaria MTB nº 3.626/91 para todos os empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** AS EMPRESAS propiciarão aos empregados meios para consultar a seus próprios registros de frequência e, no caso de divergência nos horários registrados/assinalados, as dúvidas serão sanadas de comum acordo entre o empregado e sua supervisão imediata, sendo que, em decorrência, as EMPRESAS ficam dispensadas da coleta de assinaturas dos empregados nos Espelhos de Frequência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** AS EMPRESAS ficam dispensadas da impressão diária do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador de acordo com o que preconiza a Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas poderão adotar regime de compensação dos sábados. As horas correspondentes aos sábados serão distribuídas pelos demais dias da semana de forma a completar 44 horas de trabalho semanal sendo as EMPRESAS dispensadas de firmarem acordo individual de compensação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As EMPRESAS poderão adotar Sistemas Alternativos de Controle de Jornada de acordo com o que estabelece a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As EMPRESAS poderão, em determinadas áreas e/ou setores,

implantar controle de jornada de trabalho considerando a isenção de registro de controle de ponto de seus empregados, sendo que serão somente registradas as exceções da frequência normal de trabalho, conforme o cadastro individual de horário de cada empregado, onde constam início e término dos respectivos turnos de trabalho.

**a)** Para o devido controle de que trata o “caput” da presente cláusula, as EMPRESAS manterão, à disposição de todos os seus empregados, um sistema informatizado de fácil entendimento, acesso, manuseio e que possibilite o registro das exceções de frequência, sendo aquelas onde o mesmo inicia ou encerra seu expediente antes ou depois do horário previsto de trabalho ou trabalha em dias e horários diferentes daqueles de sua jornada normal de trabalho. Desta forma, sempre que ocorrerem jornadas diferentes daquelas previstas em seu horário padrão, extraordinárias ou compensações de jornadas parciais, deverão ser registrados eletronicamente os horários.

**b)** O registro automático, conforme estabelece o “caput” desta cláusula, implica em presunção de cumprimento integral, pelo empregado, de sua jornada de trabalho.

**c)** Serão de inteira responsabilidade de cada empregado o competente registro no sistema e a comunicação das exceções citadas no “caput” e na letra “a “ da presente cláusula.

**d)** De nenhuma forma o sistema o Sistema Alternativo de Registro de Jornada, excluirá a possibilidade de registro eletrônico do horário de trabalho realizado pelo empregado. Assim sendo, quando o empregado abrangido por este sistema estiver nos horários normais de trabalho, é facultado o registro de ponto, pois em caso de não registro o sistema informatizado de ponto apontará o horário de trabalho normalmente, observando o cadastro de horário individualizado de cada empregado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais, atestados médicos e/ou outras ausências, deverá o empregado abrangido por este sistema comunicar seu gestor/superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As condições previstas no artigo 473, da C.L.T., ficam acrescidas ou alteradas nos seguintes casos:

**I)** A ausência ao trabalho por 01 (um) dia, ocorrida por motivo de falecimento de sogro ou sogra, correspondente ao dia do óbito ou ao dia do sepultamento, será abonada, desde que o empregado apresente o atestado de óbito até 48 horas após a sua emissão, sob pena de ser a

ausência considerada injustificada e de ser procedido o respectivo desconto;

**II)** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 6 (seis) dias ao ano sem prejuízo do seu salário, no caso de internação do filho ou dependente previdenciário até 12 anos incompletos, devendo para tanto apresentar o documento hábil que ateste esta condição de internamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o atendimento médico, excluindo-se sábados, domingos e feriados. Este benefício é restrito a um único empregado acompanhante por dependente.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

As EMPRESAS observarão que a eventual prorrogação de jornada extraordinária não venha a prejudicar o comparecimento tempestivo às aulas, devendo o empregado comprovar sua frequência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As faltas ocorridas por motivo de realização de exame escolar em estabelecimento oficial ou reconhecido no município de Uberlândia-MG, coincidente com o horário de trabalho, serão consideradas justificadas e abonadas desde que a EMPRESAS seja pré-avisada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, ficando ainda esse abono condicionado à apresentação, em igual prazo, do comprovante de realização do exame, contado da data de sua realização. O benefício previsto nesta cláusula se aplica também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA MÓVEL DE FOLGAS**

As partes acordam a adoção das escalas móveis de folgas que seguem na presente cláusula e ainda se comprometem, quando for necessária nova organização das escalas de trabalho, seja o SINDICATO notificado antecipadamente, para que sejam tomadas as providências devidas junto aos empregados envolvidos, através de um Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Escala 6x2 (Seis dias consecutivos de trabalho por dois de folga) com jornada de 08h20min diárias, nas seguintes áreas:

- a) Avicultura: áreas de produção, inclusive carga/descarga.
  - b) Incubatórios (Diamante/Goiânia): áreas de produção, inclusive carga/descarga.
  - c) Suinocultura: áreas de produção, inclusive carga/descarga.
  - d) Fábrica de Ração: setores de recebimento e classificação de grãos, especialmente no período de safra de grãos.
  - e) Frigorífico de Suínos: higienização e limpeza.
  - f) Manutenção: mecânica, elétrica e industrial, tratamento de efluentes, caldeiras, fábrica de farinha, sala de máquinas; em todas as plantas.
  - g) Abatedouro de Aves: higienização e limpeza.
- I)** O pagamento das horas trabalhadas em dias de repouso ou feriado, aos empregados lotados nas áreas/setores indicados neste parágrafo, será efetuado com o adicional de 100% (cem por cento), a título de DIAS EM DOBRO, desde que não haja folga compensatória – ou seja, um dia pelo outro, sem qualquer adicional - e/ou as mesmas não sejam motivadas por fatos fortuitos ou força maior, quando o adicional será de 75% (setenta e cinco por cento).
- II)** Os feriados trabalhados que recaírem entre as folgas serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, de acordo com o inciso I desse parágrafo, bem como aqueles que recaírem no primeiro dia do conjunto de 02 (duas) folgas consecutivas.
- III)** As EMPRESAS poderão, no sistema de escala móvel de folgas, adotar cargas horárias diárias diferenciadas, entretanto, limitando-se ao máximo de 8:20 horas/dia, adotando os critérios retro expostos na proporcionalidade que estabelecer para cada procedimento de jornada.

**IV)** Nos serviços que exijam trabalho ininterrupto, poderá ser estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, podendo ser semanal ou múltiplos de semanas completas, de maneira que prevaleça sempre o revezamento entre os que exercem a mesma função, quer em escalas diurnas, quer em noturnas.

**V)** O empregado que, escalado para o trabalho no regime de escala, faltar injustificadamente ao trabalho, fica sujeito às punições legais, sem prejuízo dos respectivos descontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Escala 6x1 (Seis dias consecutivos de trabalho por um dia de folga), com jornada de 07h20min diárias, compreendida por 02 (duas) turmas, sendo:

**a)** 1ª Turma: de domingo à sexta-feira, com folga no sábado e uma vez a cada sete semanas com folga no domingo;

**b)** 2ª Turma: de segunda-feira à sábado, com folga no domingo e uma vez a cada sete semanas com folga no sábado.

**I)** No final de cada período de seis semanas, ou seja, na sétima semana, faz-se revezamento entre as duas turmas.

**II)** O empregado que, escalado para o trabalho no regime de escala, faltar injustificadamente ao trabalho fica sujeito às punições legais, sem prejuízo dos respectivos descontos.

**III)** No Incubatório Jaraguá: sala de máquinas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Escala 12x36 (Doze horas de trabalho por 36 horas de folga), na Maternidade da Suinocultura.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Escala 6x2 (Seis dias de trabalho por dois dias de folga), com jornada de 07h20 diária, na Fábrica de Margarina.

**I)** Além da escala 6x2 acima, a Fábrica de margarina terá nos setores abaixo a escala 5x2 (cinco dias de trabalho por dois dias de folga) com jornada de 08h48 diária:

**a)** Almoxarifado, Encaixotamento, Envase, Mezanino, PPHO (higienização), Controle de qualidade, Controle de produção (primeiro, segundo e terceiro turnos), Apoio de produção (líder e assistente do supervisor), Preparação (primeiro turno) e, Operação frio (segundo e terceiro turnos).

b) Almozarifado do primeiro, segundo e terceiro turnos.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

As EMPRESAS concordam em não iniciar o período de gozo das férias de seus empregados no dia imediatamente anterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão computados para fins de contagem do prazo de férias coletivas, os feriados que porventura ocorrerem no período, devendo estes ser acrescentados ao final das mesmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito às EMPRESAS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ÓCULOS DE SEGURANÇA**

As EMPRESAS se comprometem a avaliar o fornecimento de óculos de segurança com grau para empregados das áreas de manutenção que fizerem uso obrigatório e permanente de lentes corretivas e que deles necessitarem para o desempenho da função.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA E SIPAT**

As EMPRESAS disponibilizarão 60 (sessenta) minutos ao SINDICATO, dentro da programação do treinamento de Cipeiros e da SIPAT, devendo este informar o conteúdo programático e o palestrante que abordará o tema da Saúde do Trabalhador à Segurança do Trabalho, para fins de organização dos eventos. Não haverá discussão de assuntos de natureza política partidária, bem como situações que possam ser desrespeitosas em relação as EMPRESAS e seus prepostos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após as devidas providências junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, as EMPRESAS disponibilizarão uma cópia do rol de membros da CIPA bem como, após o devido protocolo, cópia dos quadros IV, V e VI da NR4.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As EMPRESAS possibilitarão que um diretor do SINDICATO, em sua respectiva área de atuação, acompanhe, quando houver e o evento requerer, a diligência de praxe relativa ao local do acidente de trabalho.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BRIGADISTAS**

As EMPRESAS se comprometem em treinar os brigadistas, em especial no que diz respeito aos primeiros socorros.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS**

As faltas ao trabalho por motivo de doença, acidente de trabalho e/ou odontológicos, deverão ser justificadas através de atestados fornecidos pelo Serviço Médico e/ou Odontológico das EMPRESAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atestados emitidos por profissionais externos deverão obrigatoriamente conter o C.I.D., carimbo e assinatura do médico emitente, data e horário de emissão e somente serão abonados se forem apresentados e validados pelo serviço médico das EMPRESAS no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do atendimento, excluindo os feriados, sábados e domingos, contra-recibo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de atestados de doença profissional, assim entendida aquela produzida ou desencadeada pelo trabalho desenvolvido pelo empregado, peculiar a determinada atividade nas EMPRESAS e relacionada diretamente com o seu exercício, com afastamento superior a 15 (quinze) dias, serão comunicados ao SINDICATO.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Fica assegurado o direito à complementação de benefício previdenciário aos empregados afastados pelo INSS, por motivo de doença ou acidente de trabalho, que tenham pelo menos 01 (um) ano ininterrupto de serviços prestados às EMPRESAS, nos seguintes termos:

**a)** A complementação acrescida do valor do benefício previdenciário deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;

**b)** Será concedida por um período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do afastamento;

**c)** Será devida somente aos empregados com salários até 05 (cinco) vezes o Piso Salarial previsto neste Acordo, vigente na época do afastamento;

**d)** A importância paga a título de COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO não se incorpora ao salário para quaisquer efeitos, inclusive férias, gratificação de natal, aviso-prévio, licença-prêmio, cálculo de contribuições para o INSS, FGTS. e/ou quaisquer outros encargos existentes ou que venham a ser criados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para esse fim, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste Acordo.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR – INCAPACIDADE PARA RETORNAR AO TRABALHO**

Na hipótese de o Serviço Médico das EMPRESAS não permitirem o retorno do trabalhador ao seu posto de trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir as suas funções, deverá entregar, ao mesmo, relatório fundamentado dirigido ao INSS, a fim de que o trabalhador possa apresentar recurso contra a decisão que lhe concedeu alta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Enquanto o trabalhador estiver aguardando resultado de recurso contra a alta concedida pela perícia médica do INSS e estiver afastado de suas funções por ordem do Serviço Médico das EMPRESAS, as mesmas garantirão o pagamento integral de seu salário, a título de adiantamento de benefícios previdenciários, devendo esse adiantamento ser restituído posteriormente pelo empregado, por ocasião da liberação dos respectivos benefícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de ser negado provimento ao recurso contra decisão da perícia médica do INSS, o trabalhador fica isento de devolver os valores recebidos a título de “adiantamento de benefícios previdenciários”, com relação aos dias em que não prestou serviços por ordem expressa do serviço médico da EMPRESAS.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO**

A diretoria do SINDICATO será recebida pelas EMPRESAS, mediante comunicação prévia de 01(um) dia útil, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO SINDICAL**

Quando das próximas eleições sindicais, as EMPRESAS garantirão o acesso das mesas coletoras a locais previamente estabelecidos entre EMPRESAS e SINDICATO.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais serão liberados até 01 (um) dia no mês, sendo tal liberação remunerada, para que os mesmos participem de reuniões da diretoria do SINDICATO e 03 (três) dias mensais para eventos, seminários, dentre outros, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de cinco dias úteis, excluídos sábados, domingos e feriados. Caso ocorra, excepcionalmente, necessidade de liberação em número superior ao previsto nesta cláusula, as EMPRESAS comprometem-se a avaliar essa possibilidade, mediante entendimento direto com o SINDICATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As EMPRESAS liberarão os dirigentes sindicais sem prejuízo da sua remuneração e quaisquer benefícios, da seguinte forma:

a) Coordenador Geral do Sindicato - pelo período do mandato;

b) Dois membros da Diretoria, à escolha do SINDICATO, pelo período de vigência do presente ACORDO;

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

As EMPRESAS reservarão em recinto interno e apropriado para tal, locais para afixação de avisos do SINDICATO, limitados os mesmos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados, às EMPRESAS e seus prepostos, e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo SINDICATO, serão previamente encaminhados às EMPRESAS para aprovação, e afixados por esta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizado o acesso dos representantes da diretoria do STIAU aos estacionamentos das EMPRESAS para entrega dos informativos do SINDICATO, devendo ser observadas as normas de segurança.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO RECONHECIMENTO DO SINDICATO**

As EMPRESAS reconhecem, desde a vigência do Acordo 93/94, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU, na qualidade de agente negociador e representante exclusivo de seus empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a representação e a qualidade de agente negociador dos empregados das EMPRESAS, referida no "caput" deste item, sejam pleiteadas por outra entidade classista profissional, as EMPRESAS deverão denunciar à lide ao SINDICATO. Neste caso, o SINDICATO reembolsará as EMPRESAS os recolhimentos relativos às Contribuições Sindicais, eventualmente obtidos judicialmente pela outra entidade classista profissional, desde que haja sentença judicial transitada em julgado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL | TAXA DE FORTALECIMENTO**

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores realizada pelo SINDICATO no dia 25 de agosto de 2017 e respeitando o que determina o *caput* do Art. 462 da CLT, as EMPRESAS descontarão dos salários de seus empregados, como simples intermediária, a importância de R\$30,00 (Trinta Reais) por empregado, a título de Contribuição Assistencial/Taxa de Fortalecimento, em uma única parcela incidente sobre a folha de pagamento de janeiro de 2018, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 12 de fevereiro de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta corrente n. 500034-4, Banco 104 - Caixa Econômica Federal agência 0161, através de boleto bancário a ser emitido pelo SINDICATO até o dia 05 de fevereiro de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As EMPRESAS deverão informar ao SINDICATO a importância total correspondente aos valores descontados dos trabalhadores e que será depositada conforme *caput* e PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula até o dia 1º de fevereiro de 2018, para efeito de confecção do boleto previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, cujo vencimento será em 12 de fevereiro de 2018. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o referido repasse, deverá as EMPRESAS enviarem ao SINDICATO a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada um deles.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado aos empregados não associados ao SINDICATO o direito à oposição ao desconto dessa contribuição através de requerimento individual e de próprio punho, a ser entregue, pessoalmente na Secretaria do SINDICATO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do contracheque ou holerite com o respectivo desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caberá ao SINDICATO, valendo-se de seus meios de comunicação, informar aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo a possibilidade de oposição ao desconto dessa Contribuição garantindo assim o exercício legal desse direito.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento coletivo também submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS**

EMPRESAS e SINDICATO serão responsáveis por esforços rápidos com a finalidade de

resolverem quaisquer reclamações, individuais ou coletivas, entre empregados ou ex-empregados e EMPRESAS, excetuando aquelas que se refiram ao cumprimento de obrigação prevista em acordos firmados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para as reclamações individuais e de 30 (trinta) dias para as reclamações coletivas, contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação, por escrito, pelo(s) empregado(s), SINDICATO ou EMPRESAS. A parte demandada disporá de igual prazo, sucessivo, para apresentar sua resposta, podendo ainda ser ajustada a prorrogação deste prazo. Se não se chegar à resolução do conflito no prazo estabelecido, será lavrada "Ata da Negociação" validada pelas partes, resguardando-se o direito ao ajuizamento de ação perante o órgão competente da Justiça.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os procedimentos e conclusão da negociação, individual ou coletiva, previstos nesta cláusula, deverão ser registrados em ata, a ser lavrada e assinada entre as partes, cuja apresentação se torna necessária como pressuposto para a propositura de ação perante a justiça especializada, sem a qual ficam as EMPRESAS autorizadas a requerer a suspensão do feito pelo prazo previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, para tentativa de resolução extrajudicial do conflito.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISSÍDIOS COLETIVOS**

As EMPRESAS, por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficam excluídas dos efeitos decorrentes de Convenções Coletivas e de todos os dissídios coletivos instaurados contra o Sindicato Patronal.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial por cláusula descumprida, sendo revertida à parte signatária prejudicada desde que a parte prejudicada notifique a outra parte e fundamente o descumprimento. Fica isenta de multa a parte infratora que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da denúncia do erro, corrija-lo.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA**

O processo de programação, revisão e denúncia, ou revogação total ou parcial do presente acordo coletivo, ficará sujeito às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES**

As partes, EMPRESAS e SINDICATO, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

**RENATO BRAGA FORTES**  
Procurador  
BRF S.A.

**RENATO BRAGA FORTES**  
Procurador  
SHB COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.

**HUMBERTO DE BARROS FERREIRA**  
Presidente  
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA BRF**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SHB**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.